



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1280

IPIRANGA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

DECRETO Nº 019/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Ipiranga do Paraná-PR, e dá outras providências.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Ipiranga deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Município de Ipiranga, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05/2021, que dispõe sobre medidas de restrição de locomoção, o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e a aplicação de multa em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal regional;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 6.983/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o deliberado na última reunião do CMPEC, ocorrida em 26.02.2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

DECRETA

**Art. 1º.** Ficam todas as determinações constantes das normas estaduais, emitidas pelo Estado do Paraná e pela Secretaria de Estado de Saúde, especificamente o Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, adotadas e ratificadas em sua integralidade no âmbito do território do Município de Ipiranga.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

- I – captação, tratamento e distribuição de água;
- II – assistência médica, odontológica e hospitalar;
- III – assistência veterinária;
- IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, sendo vedada a consumação nos estabelecimentos, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada;
- VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII – funerários;
- VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII – telecomunicações;
- XIII – guarda, uso e controle de substância radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV – imprensa;
- XVI – segurança privada;
- XVII – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1280

IPIRANGA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA - 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ/MF 76.175.934/0001-26**

XXIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;  
XXIV – setores industrial e da construção civil, em geral;  
XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;  
XXVI – iluminação pública;  
XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;  
XXVIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;  
XXIX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;  
XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;  
XXXI – vigilância agropecuária;  
XXXII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;  
XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;  
XXXIV – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;  
XXXV – fiscalização do trabalho;  
XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;  
XXXVII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;  
XXXVIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;  
XXXIX – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;  
XL – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

**Art. 3º.** As Igrejas, Templos Religiosos e Afins, somente poderão ter celebrações virtuais/online, vedado, portanto, celebrações presenciais;

**Art. 4º.** Ficam vedadas o funcionamento de atividades/práticas esportivas, recreativas e de lazer, nas esferas pública e privada, sendo permitido corridas e caminhadas realizadas de forma individual, em vias públicas e espaços esportivos abertos;

**Art. 5º.** Permanece suspenso, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05h00min do dia 08 de março de 2021, o atendimento presencial ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da Administração, quando os funcionários deverão exercer suas funções de forma interna:

I - O atendimento ao público deverá se dar através de contato telefônico (42) 3242-1222 ou por e-mail (gabinete@ipiranga.pr.gov.br);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ/MF 76.175.934/0001-26**

II - Caso haja necessidade de trabalhos exercidos presencialmente, como, por exemplo, alimentar sistemas e outros, o servidor ou estagiário deverá utilizar os EPI's necessários e não ter aglomeração nas salas;

III - Sempre que possível, os servidores administrativos e estagiários deverão desenvolver suas atividades por tele trabalho/home-office/trabalho remoto, evitando, desta forma, a aglomeração de pessoas, a critério da secretaria onde o servidor estiver exercendo as funções;

§1º Excetuem-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais e emergenciais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e da Agricultura e Meio Ambiente, para os quais os horários e forma de expediente permanecerão inalterados (conforme necessidade);

§2º Também se excetuam do disposto neste artigo, quando necessário a entrega de algum documento cuja obtenção não possa ser feita por meio eletrônico.

**Art. 6º.** Fica proibida a realização de confraternizações, reuniões familiares e eventos presenciais particulares que causem aglomerações com grupos de mais de 10 (dez) pessoas.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos essenciais deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos, bem como orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.

**Art. 8º.** As disposições contidas no Decreto Municipal nº 05/2021, que não contrariam o presente Decreto, permanecem em vigor, com efeitos suspensos temporariamente apenas àquelas contrárias a este.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 26 de fevereiro de 2021.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**

Prefeito Municipal